



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio  
PARQUE NACIONAL DA SERRA DO GANDARELA

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### **ASSUNTO: Preenchimento dos setores vacantes do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Gandarela – PNSGa**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, mediante decisão do Conselho Consultivo em 1ª Reunião Ordinária, convida instituições públicas e privadas municipais, estaduais e federais e a sociedade civil organizada, que atuem efetivamente na região do Parque Nacional da Serra do Gandarela - PNSGa, para participarem do processo de preenchimento dos setores vacantes do seu Conselho Consultivo, **a ser realizado no período de 20 de julho a 13 de setembro de 2017**, em conformidade com a Portaria nº 410 do ICMBio, de 20 de junho de 2017, de Criação do Conselho Consultivo; obedecendo aos termos da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e respectiva regulamentação contida no Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC; à Instrução Normativa ICMBio nº 09 de 2014 que disciplinou as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação de Conselhos Gestores Unidades de Conservação Federais; e as normas contidas no presente edital.

### **1. FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO PNSGA**

1.1 - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação da gestão participativa no Parque Nacional da Serra do Gandarela e para o cumprimento dos objetivos dessa unidade de conservação. O conselheiro realizará atividade não remunerada, considerada de relevante interesse público, conforme disposto no inciso V, do art. 17, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Sobre as competências do Conselho, serão observados o Art. 4º, da Instrução Normativa 09/2014 do ICMBio e o Art. 20, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, ambos transcritos abaixo:

Art. 4º, da IN 09/2014/ICMBio – Compete aos Conselhos de Unidades de Conservação, sem prejuízo das competências definidas no artigo 20 do Decreto 4340/2002:

I - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;

II - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;

III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação, sua zona de amortecimento ou território de influência;

IV - promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;

V - elaborar o Plano de Ação do Conselho, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento da Unidade de Conservação;

VI - formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;

VII - acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;

VIII - propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;

IX - debater as potencialidades de manejo da Unidade de Conservação e propor iniciativas de gestão; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio  
PARQUE NACIONAL DA SERRA DO GANDARELA

X - criar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, para a análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente.

Artigo 20, do Decreto 4340/2002 - Compete aos conselhos de unidade de conservação:

- I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e
- IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

## 2. DO CADASTRAMENTO

2.1 - Será realizado o cadastramento para concorrer às vagas não preenchidas que constituem o Conselho do PNSGa.

2.2 – A solicitação de cadastramento deverá ser encaminhada para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, para o e-mail **parna.gandarela@icmbio.gov.br** ou para a atual sede do PNSGa, no município de Rio Acima, no seguinte endereço: **Rua Afonso Pena, s/n, - Bairro Centro - Rio Acima- MG - CEP 34300-000; Telefone: (31) 3545-1883.**

As instituições candidatas deverão inscrever-se **de 20 de julho a 11 de agosto de 2017** e os documentos poderão ser entregues pessoalmente, por correio ou e-mail.

Pessoalmente, das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, de segunda-feira à sexta-feira **até o dia 11 de agosto de 2017.**

Por correio, a data limite para postagem será **7 de agosto de 2017.**

As inscrições por e-mail deverão ser enviadas **até às 18:00 do dia 11 de agosto de 2017.**

2.3 - Não será aceita inscrição faltando qualquer documento, conforme estabelecido no item 2.4.

2.4 - Informações e documentação exigidas no cadastramento:

**-Formulário de inscrição (Anexo I) preenchido e assinado por representante legalmente constituído, com carta de intenções anexada;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio  
PARQUE NACIONAL DA SERRA DO GANDARELA

**-Documento que comprove a representação legal do requerente, como por exemplo: ata de eleição, portaria de nomeação, procuração, dentre outros;**

**-Cópia atualizada do cartão CNPJ, exceto para comunidades locais que não tenham associação de moradores legalmente instituída (de acordo com o item 2.5);**

**-Cópia de pelo menos um documento constitutivo (ata de criação, estatuto ou regimento interno etc) que demonstre que as finalidades da instituição são relativas aos objetivos do PNSGa;**

2.5 - As comunidades locais poderão ser representadas por instituições legalmente constituídas, ou por organizações sociais que as representem mesmo que não legalmente instituídas. Para o último caso, serão representadas por membro da comunidade, escolhido coletivamente entre seus pares, comprovada através de **chamamento público da reunião comunitária, ata com abaixo assinado e relatório fotográfico da referida reunião.**

2.6 – O Conselho Consultivo do PNSGa será composto com no máximo 25 (vinte e cinco) cadeiras. São objeto deste Edital apenas 5 (cinco) cadeiras vacantes. Cada cadeira terá uma vaga titular e uma vaga suplente que poderão ser preenchidas pela mesma instituição-membro ou por duas instituições diferentes, desde que representantes de um mesmo setor.

2.7 – A composição do conselho dar-se-á com instituições de direito público e direito privado, formalmente instituídas e com atuação comprovada de no mínimo dois anos no território do PNSGa.

2.8 - A definição dos setores e segmentos que compõem o Conselho encontram-se estabelecidos em Portaria nº 410 do ICMBio, de 20 de junho de 2017, de Criação do Conselho Consultivo, e o número de vagas foram definidos em reunião, no dia 31 de março de 2017, pelo Grupo de Trabalho de Criação do Conselho, constituído pelo ICMBio, após o levantamento das características locais.

2.9 - Os segmentos alvo de concorrência estão elencados abaixo, distribuídos em 5 (cinco) vagas:

SEGMENTOS	ABRANGÊNCIA
Fiscalização e Proteção	1 (uma) vaga destinada aos órgãos públicos que atuam no segmento específico de fiscalização e proteção do Meio Ambiente.
Histórico, Paleontológico, Espeleológico ou Geológico	2 (duas) vagas destinadas aos órgãos públicos que atuam no segmento Histórico, Paleontológico, Espeleológico ou Geológico, com interface ao PNSGa.
Turismo	1 (uma) vaga destinada aos órgãos públicos que atuam no segmento de turismo.
Comunidades Locais e Moradores do Entorno	1 (uma) vaga destinadas a moradores de comunidades locais e condomínios, inseridas no entorno (raio de 3 km) do PNSGa e que têm relação direta com o território.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**  
**PARQUE NACIONAL DA SERRA DO GANDARELA**

2.10 - Em Assembleia de Eleição, a ser realizada no dia **13 de setembro de 2017**, serão definidos os membros do Conselho e **todos os candidatos devem se fazer presentes**. Cada instituição e comunidade candidata poderão disputar as vagas de apenas **um** dos setores.

2.11 - Caberá ao Grupo de Trabalho do processo seletivo identificar em qual seguimento a instituição interessada em participar do Conselho se adequará e irá disputar as vagas referentes ao segmento.

2.12 - O período de cadastramento obedecerá ao período **de 20 de julho até o dia 11 de agosto de 2017**.

2.13 - Comprovando o atendimento às orientações contidas neste edital, será processado o cadastramento. Até o dia **18 de agosto de 2017** será divulgada lista contendo todas as instituições habilitadas e não habilitadas para o preenchimento das vagas, incluindo os motivos para não habilitação. A lista será enviada por e-mail para todas as instituições inscritas e estará disponível na sede do PNSGa. Haverá prazo até o dia **25 de agosto de 2017** para interposição de recursos, que serão analisados pelo Grupo de Trabalho. Esse Grupo divulgará o resultado da avaliação dos recursos até o dia **30 de agosto de 2017**.

### **3 - DO PERÍODO DE MANDATO**

3.1 - Os conselheiros exercerão o mandato pelo período de dois anos (**entre maio de 2017 e maio de 2019**).

### **4 - DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO**

4.1 - A Assembleia de Eleição das entidades, realizar-se-á no dia **13 de setembro de 2017**, com início às 09:00 e término às 12:00. O endereço será divulgado no mês de setembro de 2017.

### **5 - DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE ENTIDADES E REPRESENTANTES**

5.1 - A eleição das entidades dar-se-á por meio de consenso entre aquelas do mesmo segmento, que se fizerem representadas na reunião. Será respeitado o número de cadeiras determinado pelo Grupo de Trabalho de Criação do Conselho e serão consideradas as informações prestadas pelas instituições candidatas no **Anexo 1** que serão sistematizadas pela Grupo de Trabalho constituída para esse fim.

5.2 - Havendo consenso no segmento para escolha dos candidatos e o interesse pelas vagas exceda o número de cadeiras disponíveis, o segmento deverá apresentar uma lista por ordem de prioridade, que será utilizada caso haja desistência ou qualquer outro impedimento para o efetivo exercício do mandato pela instituição eleita.

5.3 - Não havendo consenso na escolha de representação, deverá proceder-se à votação aberta, entre os representantes por segmento, obedecido o limite de 01 (um) voto por entidade inscrita. Após a votação, caso persista a indefinição, as instituições candidatas submeter-se-ão à votação aberta do plenário, formado pelas instituições candidatas ao Conselho, sendo que cada uma terá direito a 01 (um) voto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio  
PARQUE NACIONAL DA SERRA DO GANDARELA**

5.4 - No caso apresentado no item 5.3 também caberá ao plenário, formado pelas instituições candidatas ao Conselho, apresentar lista por ordem de prioridade, para que sejam ocupadas as vagas do respectivo segmento. Essa lista será utilizada caso haja desistência ou qualquer outro impedimento para o efetivo exercício do mandato pela instituição eleita.

## **6 - DA POSSE**

6.1 – A posse dos Conselheiros representantes das instituições eleitas acontecerá na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, convocada com 15 dias de antecedência.

6.2 - Em caso de ausência justificada do Conselheiro na reunião de posse, poderá o mesmo ser empossado na reunião seguinte.

6.3 - As instituições que não apresentarem seus representantes, na reunião de posse ou seguinte, serão substituídas pela subsequente, conforme disposto nos itens 5.2, 5.3 e 5.4.

6.4 - O termo de posse, assinado pelos representantes titulares e suplentes subsidiarão o documento de Homologação da composição do Conselho Consultivo do PNSGa.

## **7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - O documento de Homologação com a composição do Conselho será feita por ato normativo próprio, assinado pela Coordenação Regional do ICMBio.

7.2 – Os prazos estabelecidos neste edital deverão ser observados por todas as instituições interessadas, não havendo justificativa para o não cumprimento.

7.3 – Incorporar-se-á ao presente edital, para todos os efeitos, qualquer aditamento complementar relativo à criação do Conselho, que vier a ser publicado. Caberá ao Grupo de Trabalho dar publicidade ao aditamento, caso ocorra.

7.4 – O presente edital entra em vigor a partir de sua assinatura. O ICMBio e o Grupo de Trabalho para Criação do Conselho Consultivo do Parna Serra do Gandarela se comprometem a dar a ele ampla divulgação.

Rio Acima - MG, 20 de julho de 2017

TARCISIO NUNES  
Chefe do Parque Nacional da Serra do Gandarela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio  
PARQUE NACIONAL DA SERRA DO GANDARELA

**ANEXO I**  
**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**  
(Caso seja necessário, anexar outras páginas)

1- Nome da instituição:		
2- Razão Social:	3-CNPJ:	
4-Tipo de organização / principal atividade desenvolvida:		
5-Endereço para correspondência:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	telefone:	
6-Responsável pelas informações:		
7-Responsável pela instituição:		
8-Tempo de experiência no âmbito da PNSGa:		
9-Possui projetos (concluídos ou em curso) no âmbito da PNSGa? ( ) Não ( ) Sim, citar:		
10-Possui parcerias ou convênios formalmente constituídos? ( ) Não ( ) Sim, citar:		
11-Participa de outras instâncias de governança, como conselhos municipais ou estaduais, comitês de bacia ou outros? ( ) Não ( ) Sim, citar:		
12-Possui cartas de apoio para essa eleição? ( )Não ( ) Sim Em caso positivo citar e anexar cópias:		
13-Anexar carta de intenções apresentando os motivos que levam a instituição a querer ingressar como membro do Conselho, e de que forma pretende contribuir com a gestão e o desenvolvimento sustentável (SNUC/BRASIL,2000) da PNSGa, bem como as prioridades de atuação dentro do âmbito da Unidade e demais informações que julgar importantes.		
14-Indicação dos representantes (titular e suplente) candidatos a Conselheiros (nome completo, e-mail, telefone e endereço):		

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal de entidade